

**ILUSTRÍSSIMO DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM – SENHOR MARCOS JOSÉ RODRIGUES
TORRES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2017

Eu, **MAURÍCIO JEDÁ MACHADO PORTO**, brasileiro, solteiro, agente autônomo, inscrito no CPF n° [REDACTED] e no RG n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], venho, perante **VOSSA SENHORIA**, apresentar minha **DEFESA** perante o Processo Administrativo n° 06/2017, pelas razões de fato e de direito que passo a expor.

1. DOS FATOS

1. Em apertada síntese, fui acusado de infringir o artigo 5º, inciso I, da Instrução CVM nº 539/2013, por recomendar, no período entre 04.04.2016 e 09.05.2016, a realização de operações incompatíveis com o perfil de investimento de alguns clientes.

2. À época, como sócio da [REDACTED], possuía relações com alguns clientes, dentre eles [REDACTED] (" [REDACTED] "), [REDACTED] (" [REDACTED] ") e [REDACTED] (" [REDACTED] "), com quem trabalho atualmente.

3. No exercício de minhas atribuições, conversávamos sobre o mercado em geral e, sempre que solicitado, analisava operações específicas. Cada cliente tem um perfil e, sobretudo, um objetivo para determinada quantia. Assim sendo, falávamos desde investimentos em títulos públicos pré-fixados, passando por fundos de investimento multimercado e *long & shorts*, até opções de compra e venda de ações.

4. E calhou desses três investidores, classificados até então como moderados, terem investido em operações com contratos futuros de taxa de câmbio de Reais (BRL) por Dólar dos Estados Unidos da América (USD) – DOL, operação normalmente indicada para investidores com maior apetite ao risco.

5. E calhou também do mercado ter se comportado agressivamente em um certo período por causa de estresses políticos, ocasionando perdas para os três e a verificação das operações por este órgão de excelência, a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM.

6. Verificou-se, na ocasião, que as operações em comento não atendiam as regras de mercado e nem as exigências da [REDACTED] e que, portanto, algumas providências seriam tomadas.

7. Seriam elas: a cessação das atividades consideradas irregulares; o ressarcimento dos clientes pelos seus prejuízos; a renovação da parceria entre a [REDACTED] e a [REDACTED]; e, por fim, meu afastamento imediato da empresa.

8. E assim se fez: hoje, a área de *compliance* da [REDACTED] não permite que seu investidor faça operações além daquelas indicadas no seu perfil; os clientes foram ressarcidos – [REDACTED] em R\$ 141.927,01, [REDACTED] em R\$ 102.262,95 e [REDACTED] em R\$ 11.850,84; a Prime Advisor, hoje Wert Agentes Autônomos de Investimento Ltda., continua sua relação com a [REDACTED]; e eu continuo fora da empresa e afastado do mercado financeiro.

9. Não só fui obrigado a sair da minha sociedade, afastando-me de um dos principais *players* do mercado, como agora estou sendo acusado de recomendar operações incompatíveis com o perfil de investimento de antigos clientes. Depois da queda, o coice.

10. E quanto a isto, algumas breves considerações. A primeira delas e, talvez, a mais importante, é que todos os três sabiam claramente o que estavam fazendo, o que representavam aquelas operações e quais eram os riscos envolvidos, pois estavam acostumados a operar no mercado financeiro.

11. Com efeito, os três não saíram da letra do tesouro para os contratos futuros em um estalar de dedos. Foram galgando posições, tomando riscos maiores, até se tornarem investidores mais agressivos, como de fato são, o que está demonstrado nos autos em relação a [REDACTED] e [REDACTED].

12. Apesar de existir o *suitability* de cada um deles, classificando-os como moderados, na verdade eles já não eram há algum tempo, estando seus perfis meramente desatualizados. Uma formalidade que passou despercebida e mostrou-se cara aos envolvidos, principalmente a mim.

13. A segunda consideração relaciona-se com o fato de que não existia um e-mail recomendando uma ou outra operação. Existia, em um primeiro momento, conversas telefônicas em que me eram feitas perguntas, tais como: Maurício, o que você acha de opções de compra e venda de ações? Tem alguma que o pessoal está fazendo? Maurício, ouvi falar que Fulano de Tal está investindo em fundos imobiliários, quero aplicar a mesma quantia. O que me diz?

14. Após o contato telefônico, eu mandava um e-mail confirmando as operações debatidas para obter a aquiescência do cliente e, dependendo da resposta, enviava outro e-mail para mesa da [REDACTED] solicitando a execução das ordens em nome dele. Este era o fluxo padrão: indagações, debates, confirmações e operações.

15. E a terceira e última consideração diz com o fato de que minha relação com os investidores continua ótima. Afora [REDACTED] que não tenho muito contato, tornei-me amigo de [REDACTED] e, após minha saída da [REDACTED], fui trabalhar com [REDACTED], demonstrando que as operações realizadas não partiram de recomendações desarrazoadas de um agente ambicioso. Pelo contrário, surgiram da curiosidade dos próprios clientes e, após ponderações, foram executadas.

16. Por fim, cumpre ainda ressaltar que o descritivo do processo de *suitability* da [REDACTED], aprovado durante auditoria operacional realizada pela BSM, documento em que se indica qual a cesta de produtos recomendada para investidores moderados é de 08.11.2016, ou seja, uma data posterior a realização das operações com a pecha de infratoras.

17. A verdade é que, até então, o perfil do cliente era levado em consideração, claro, mas não impossibilitava a realização de operações mais agressivas. Se ele quisesse esticar a corda e se aventurar em riscos maiores, fazia a um toque de botão ou ao envio de uma ordem. Hoje a [REDACTED] reconhece que tal possibilidade poderia lhe trazer problemas e travou seu sistema. Solução, sem dúvida, benéfica ao mercado financeiro, posto que protetiva do investidor incauto, o que não se configura na presente hipótese.

2. DO DIREITO

18. Segundo o artigo 7º do Regulamento Processual da BSM:

Artigo 7º - O acusado será intimado para, no prazo de 30 dias da data do recebimento da intimação, apresentar defesa, eventual proposta de Termo de Compromisso, bem como especificar as provas que pretende produzir.

19. Tendo eu recebido o envelope dos Correios no dia 09.02.2018, sexta-feira de carnaval, meu prazo para a postagem da defesa e minhas provas e do termo de compromisso encerra-se no dia 15.03.2018, sendo, portanto, tempestiva minhas alegações.

20. De mais a mais, tirante o fato destes clientes serem, de fato, investidores moderados-agressivos ou agressivos, apesar do que dizia no *suitability* desatualizado deles e terem plena consciência do nível de risco que estavam assumindo ao operar

em contratos futuros, o que possivelmente me absolverá por força do artigo 6º da instrução CVM nº 539/2013, interessa-me debater um possível Termo de Compromisso.

21. Diante da natureza das infrações objeto deste processo e dos meus antecedentes, creio que, se a BSM considerar oportuno e conveniente a celebração de tal termo, todos os envolvidos direta ou indiretamente sairiam ganhando. Até porque a celebração deste não importa confissão quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento da ilicitude da conduta, o que, para mim, seriam tópicos extremamente antipáticos.

22. Neste diapasão, sirvo-me do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, para quem:

Artigo 40 – A proposta de Termo de Compromisso deverá expressar claramente que o comprometente se obriga, no mínimo:

- I – a cessar a prática de atividades ou atos considerados infringentes; e
- II – a corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando eventuais prejuízos.

23. Ora, como exposto e amplamente demonstrado nos autos, estão atendidos os três requisitos:

- (i) A prática das atividades consideradas infringentes cessaram e, por mim, não voltarão a acontecer;
- (ii) As irregularidades já foram corrigidas, tanto é que a [REDACTED] atualizou seu sistema, oferecendo uma cesta de produtos para cada perfil de investidor, de acordo com seu grau de tolerância a risco;
- (iii) Os clientes foram integralmente ressarcidos e, felizes, continuam operando com regularidade.

24. Diante do contexto narrado, das normas trazidas aos autos e da imensa vontade de ver logo dissipada tal acusação, proponho, formalmente, o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à BSM, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do termo de compromisso, para que esta entidade utilize a quantia segundo seu exclusivo critério de conveniência.

25. Desejo voltar a ativa sem qualquer pendência e com minha reputação ilibada. Desejo também, sempre que demandado, contribuir com a BSM, órgão de suma importância para a regulação do mercado financeiro. E, por fim, desejo voltar a operar, cumprindo integralmente as normas a que estou sujeito.

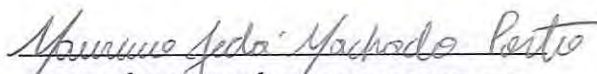
3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requiro à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM os seguintes pedidos alternativos:

- (i) Minha absolvição sumária, por não ter infringido qualquer norma do mercado financeiro, como demonstrado nas exposições fáticas;
- (ii) Que seja aceita minha proposta de Termo de Compromisso;
- (iii) Caso se dê a continuidade do processo, a juntada das provas relativas ao contexto do caso, sobretudo o depoimento, por escrito, dos clientes envolvidos e/ou a oitiva de testemunhas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para prestar meus votos de estima e consideração.

14 de março de 2018.


MAURÍCIO JEDÁ MACHADO PORTO